PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2021

Altera a Lei Complementar nº 192, de 16 de outubro de 2018.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Em todos os dispositivos da Lei Complementar 192, de 16 de outubro de 2018, onde se lê: "Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Econômico", leia-se: " Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico" ou órgão que venha a substituí-la.

Art. 2º Em todos os dispositivos da Lei Complementar 192, de 16 de outubro de 2018, onde se lê: "Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Econômico", leia-se: " Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico" ou pelo cargo máximo de órgão superveniente.

Art. 3º Fica alterado o Art.8° da Lei Complementar nº 192, de 16 de outubro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 8º*** *Fica criado o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo de Formiga, que será constituído:*
>
> *I – pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo (COMCITIE);*
>
> *II – pelo Fundo Municipal de Apoio à Inovação Tecnológica e ao Empreendedorismo Inovador;*
>
> *III - pelo Ambiente de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, à Inovação Tecnológica e ao Empreendedorismo.*

§ 1° O Ambiente de Apoio mencionado no inciso III será integrado por:

I – incubadora Municipal de Empresas de Base Tecnológica e Startups;

II - estruturas especializadas em prospecção de ciência e tecnologia e em identificação de oportunidades;

III - estruturas especializadas em incentivo à criatividade e à geração de ideias;

IV - um sistema de formação de empreendedores;

V - um sistema de geração de empreendimentos;

VI - sistemas de informação em ciência, tecnologia e em geoeconomia regional;

VII - sistemas de informação mercadológica e de programas de fomento ao desenvolvimento empresarial;

VIII - estruturas especializadas em treinamento, em atualização profissional e em educação continuada;

IX - programas de apoio ao desenvolvimento de pesquisa;

X - estruturas facilitadoras de transferência de conhecimento;

XI - uma rede integrada de ensino de excelência, em todos os níveis.

§ 2º Os instrumentos previstos nos incisos I a XI do § 1° poderão ser instituídos ou viabilizados por iniciativa própria do Poder Público Municipal, ou através de parcerias firmadas entre o Poder Público Municipal e/ou outras entidades nacionais ou internacionais.

§ 3º As parcerias destinadas a viabilizar o Ambiente de Apoio ao Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo de Formiga serão definidas e formalizadas através de Termos de Acordo entre o executivo municipal e instituições parceiras.

§ 4º O Município poderá realizar investimentos diretos e indiretos, inclusive de infraestrutura, em bens públicos que dão suporte aos ambientes promotores de inovação.

Art. 4º Fica alterado o Art.12 da Lei Complementar nº 192, de 16 de outubro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 As atividades inerentes ao Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo serão geridas pela Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, ou órgão que venha a substituí-la, através de um Comitê Executivo, constituído por 5 (cinco) membros, sendo eles:

I - Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, ou pelo cargo máximo de órgão superveniente, como seu Presidente;

II - 04 (quatro) representantes da comunidade científica e tecnológica do Município, indicados pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo (COMCITIE);

***Parágrafo Único**. As normas de funcionamento do Comitê Executivo serão definidas em regulamentos próprios do poder Executivo Municipal, dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação da presente Lei.*

Art. 5° Na Lei Complementar 192, de 16 de outubro de 2018, onde se lê: "CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS", leia-se " CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕPES FINAIS".

Art. 6° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 15 de junho de 2021.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Mensagem nº 079/2021
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar.
Data: 15 de junho de 2021

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, por meio do qual se almeja autorização para alteração da Lei Complementar nº 192, de 16 de outubro de 2018 – Lei que: Institui a Política Municipal de Estímulo à Inovação Tecnológica e ao Empreendedorismo Inovador, o Sistema e o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo, o Fundo Municipal de Apoio à Inovação Tecnológica e ao Empreendedorismo Inovador, o Programa Municipal de Pré-Incubação e Incubação Avançada, a Incubadora Municipal de Empresas de Base Tecnológica e Startups, visando ao desenvolvimento sustentável da Cidade de Formiga – especificamente em seu art. 8°e 12.

Analisando-se a Lei complementar 192/2018, por meio dos grupos de trabalho formado pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo – COMCITIE e Comitê Executivo, tem-se a proposta de alteração na referida lei para correção de algumas situações identificadas, que não alteram o conteúdo do projeto aprovado pela Câmara municipal, mas que reitera inconsistências importantes.

Uma das propostas de correção trata da alteração da nomenclatura dada à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Econômico, que é tratada em diversos pontos dessa lei.

Tendo em vista alteração sofrida nesta secretaria, esta passou a se chamar Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, em decorrência da lei Complementar 197 de 22 de abril de 2019.

Sendo assim, propõe-se que em todos os pontos em que é citada a Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento, passe a vigorar no texto a nomenclatura Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, ou órgão que venha a substituí-la.

Da mesma forma, o cargo de Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Econômico também deve ser alterado, pois trata-se agora de Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, ou ainda, pelo cargo de direção máxima de órgão superveniente.

No Capítulo IV da referida Lei Complementar – DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EMPREENDDORISMO, no seu artigo 8° consta em duplicidade o parágrafo 1°.

Desta forma, propõe-se que o Art. 8°, § 1°, § 1°, § 2°e § 3°, passe a ser contabilizado como Art. 8°, § 1°, § 2°, § 3°e § 4°, respectivamente.

O § 1° que no texto original se mostra em duplicidade, e que, de acordo com a proposta acima, passará a vigorar como § 2°, traz que os instrumentos previstos nos incisos I a X do § 1° poderão ser instituídos ou viabilizados por iniciativa própria do Poder Público Municipal. Contudo, o § 1° trata ainda do inciso XI, sendo assim, propõe-se que passe a vigorar citando os instrumentos previstos nos incisos I a XI.

No Art. 12, da mesma lei, a sigla COMCITIE foi aplicada erroneamente ao Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo. Neste caso propõe-se a retirada da sigla.

No mesmo Art. 12 consta que os 5 membros que irão compor o Comitê Executivo devem ser integrantes do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo, o que contradiz o disposto no inciso II, pois este define que os 4 representantes da comunidade científica e tecnológica do Município serão indicados pelo COMCITIE.

Uma vez que a proposta original do grupo de trabalho foi que os membros fossem de fato indicados pelo COMCITIE, propõe-se a alteração no *caput* do artigo para que este reflita a proposta original.

A proposta original do grupo de trabalho era de que fossem de fato 4 (quatro) membros a serem indicados pelo COMCITIE para comporem o Comitê Executivo, mas no inciso II vê-se que

ao invés de "quatro", escreveu-se "dois" entre parêntese. Nesse caso, propõe-se substituir o texto "dois" por "quatro".

Por último, temos que o CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS é precedido pelo CAPÍTULO VII – DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PRÉ-INCUBAÇÃO E DE INCUBAÇÃO AVANÇADA E DA INCUBADORA MUNICIPAL DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA E DE STARTUPS.

Desta forma, propõe-se a alteração na numeração do CAPÍTULO IX, para que esse passe a vigorar como CAPÍTULO VIII, obedecendo a numeração de forma correta.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Vereador Flávio Martins da Silva – Flávio Martins
Câmara Municipal de Formiga - MG